



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA da 1ª Série da 11ª Emissão: BROCTSCRA112

Classificação de Risco Definitiva da 1ª Série da 11ª Emissão pela Moody's América Latina Ltda.: Aaa.br (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390 (“Emissora”), em conjunto com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder” ou “Santander”) e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens (“Participantes Especiais”), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”) comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 141.331 (cento e quarenta e um mil e trezentos e trinta e um) certificados de recebíveis do agronegócio sênior (“CRA Sênior”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 20 de julho de 2016 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total equivalente a:

R\$ 141.331.000,00

(cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 414” e “Oferta”, respectivamente). A quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada não foi aumentada mediante o exercício da Opção de CRA Adicionais, bem como não foi exercida a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos).

Os CRA Sênior da 1ª Série da 11ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), (a.1) 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 2ª série da 11ª emissão (“CRA Mezanino I”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, perfazendo o montante total de R\$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais); (a.2) 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 4ª série da 11ª emissão (“CRA Mezanino II”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, perfazendo o montante total de R\$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais); e (a.3) 16.627.179 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 6ª série da 11ª emissão (“CRA Mezanino III”, sendo os CRA Mezanino I, CRA Mezanino II e CRA Mezanino III referidos em conjunto como “CRA Mezanino”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, perfazendo o montante total de R\$16.627.179,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados pela NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.822/0001-26 (“Nufarm”), por meio de colocação privada; e (b.1) 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos, oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 11ª emissão (“CRA Subordinado I”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e nove reais); (b.2) 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 5ª série da 11ª emissão (“CRA Subordinado II”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos, oitenta e nove reais); e (b.3) 8.313.589 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 11ª emissão (“CRA Subordinado III”, sendo os CRA Subordinado I, CRA Subordinado II e CRA Subordinado III referidos em conjunto como “CRA Subordinado”, sendo os CRA Subordinados doravante designados em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Mezanino, simplesmente como “CRA”), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$8.313.589,00 (oito milhões, trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta e nove reais), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados pelos Participantes (conforme definido) por meio de colocação privada.

Os CRAs serão emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização” e “Emissão”, respectivamente), celebrado entre a Emissora e a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), em 05 de julho de 2016 e aditado em 12 de julho de 2016.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”) terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.



1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 02 de abril de 2014; e **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 06 de junho de 2016, conforme alterada. **1.2.** Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$3.908.281.349,33 (três bilhões e novecentos e oito milhões e duzentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**" ou "**Lastros**") consubstanciados por **(i)** certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores, devidamente cadastrados junto à Nufarm ("**Distribuidores**") em favor da **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 ("**Cedente**"), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**" e "**CDCA**", respectivamente) e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.929; e **(ii)** cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Nufarm ("**Produtores**" e, em conjunto com os Distribuidores, os "**Participantes**"), observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei nº 8.929**"), as quais deverão ser registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 12 de Lei nº 8.929 ("**CPR Financeiras**"), em benefício da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929 e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.929. **2.1.1.** Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor e lastro dos CDCA ("**Notas Promissórias**") e contará com: **(i)** garantia constituída sobre os direitos creditórios decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA, e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais ("**Direitos Creditórios Adicionais em Garantia**") a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; **(ii)** depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e **(iii)** garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente ("**Garantias Adicionais**"), sendo que os CDCA estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-A do Termo de Securitização. **2.1.1.1.** Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA,

sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. **2.1.1.2.** Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia. **2.1.1.3.** Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável. **2.1.2.** As CPR Financeiras observam os requisitos previstos nos artigos 4-A e 12 da Lei nº 8.929, quais sejam: **(i)** expresso em seu corpo os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo obrigatório informar sobre o índice de preços e nem sobre a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; **(ii)** os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; **(iii)** possui a expressão "financeira" em seu nome; e **(iv)** será devidamente registrada nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes. **2.1.2.1.** As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com garantia **(i)** fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e **(ii)** real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e 5º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B do Termo de Securitização ("**Garantias CPR Financeiras**"). **2.1.2.2.** O preço de aquisição de cada CPR Financeira será calculado e apurado conforme indicado no Prospecto Definitivo ("**Prospecto**") da Oferta. **2.2.** Os Lastros, as Garantias Adicionais, se houver, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, se houver, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) ("**Contrato de Opção DI**"), bem como dos investimentos em **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco Citibank S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (g) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária ("**Instituição Autorizada**"); e **(ii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item



(i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária (“**Outros Ativos**”), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **3.2. Quantidade de CRA Sênior:** A Oferta compreende a quantidade de 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo. A Emissora optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 (“**Opção de CRA Adicionais**”). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA Sênior (“**Opção de Lote Suplementar**”). **3.3. Valor Total da Oferta:** O Valor Total da Oferta será de R\$141.331.000,00 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 141.331 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e um) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$1.000,00 (um mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no item 3.2 acima. **3.4. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA Sênior foram emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”) ou por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A., responsável (“**Agente Escriturador**”), com base na informação prestada pela CETIP, conforme o caso. **3.5. Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será 30 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização (“**Data de Vencimento**”). **3.6. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Sênior foram depositados em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, para distribuição, no mercado primário, negociação, no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação de eventos de pagamentos, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder. **3.7. Colocação e Plano de Distribuição:** De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior estão sendo distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*”, conforme aditado (“**Contrato de Distribuição**”). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual (i) será destinada aos Investidores (conforme abaixo definido); (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo. Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos investidores que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 539**” e “**Investidores**”), não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas

relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 11ª (décima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”). No âmbito da Oferta, qualquer investidor interessado em investir nos CRA realizou sua reserva para subscrição de CRA junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada; os CRA Sênior poderão ser 100% (cem por cento) distribuídos para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Neste sentido, o Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na cláusula no Contrato de Distribuição: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitava auferir, para os CRA que desejava subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400 regulamentação aplicável. **3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA Sênior serão integralizados, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda



corrente nacional, na data de integralização do respectivo CRA Sênior. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRA Sênior no valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados. Exceto pelas hipóteses descritas acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

3.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado no pagamento do Valor Nominal Unitários; e (ii) a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado no pagamento do Valor Nominal Unitários.

3.11. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta por 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa de Remuneração**”) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado; e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA Sênior, de forma parcial (“**Amortização Extraordinária**”), ou o resgate antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses (“**Resgate Antecipado**”), respeitando os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições do item 4.1.11 e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 11.2 do Termo de Securitização descritas abaixo:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(ii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iii)	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até (a) o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular, ao menos, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
(iv)	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	(a) até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo ou (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.
(v)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	Integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(vii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item 4.1.11.1.1 do Termo de Securitização.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI; e (iii) do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.



- (1) Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou Mezanino III, conforme o caso, sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.
- (2) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II; e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- (3) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- (4) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item (2) acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
- (5) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item (3) acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação de Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total

dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, exceto nos casos previstos nos itens (2) a (5) acima: Todas as disposições dos itens (2) a (5) acima não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização. A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto nos itens (2) a (5) acima.

3.13. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme descrito no item 3.12 acima. **3.14. Multa e Juros**

Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago. **3.15. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso; e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas titularidades. **3.16. Regime**

Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo V do Termo de Securitização. Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514. **3.17. Garantias:** Não serão constituídas garantias flutuantes sobre os CRA, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações a respeito das Garantias Adicionais, principalmente da Razão de Garantia, e sobre as Garantias CPR Financeiras leia o Prospecto, Seção 2.1.2.18. - Garantias Adicionais, e o Termo de Securitização, nas Definições e item 4.1.20 - Garantias e Seguro.**



3.18. Liquidação do Patrimônio Separado. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação. Tem-se por “CRA em Circulação” a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão considerados CRA em Circulação. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de

CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora. Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior. **Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 1.4. - Resumo das Características da Oferta, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.**

3.19. Renovação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de “Lastros”, “Garantias Adicionais” e “Garantias CPR Financeiras”, conforme o caso. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; (ii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; (iv) a verificação dos Critérios de Elegibilidade. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento



do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou Fornecedores. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes, se houver necessidade. Em razão da Renovação, a Nufarm deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, sendo que (a) os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017; e (b) os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior a essa. **Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.20, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.**

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular de CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora. **3.21. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 3.21, acima, o não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.23. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. **3.24. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que:

(i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos

a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola. **3.25. Publicidade:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM. Para mais informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo. **3.26. Prestadores de Serviço da Emissão:** Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta:

- a) **Agentes de Cobrança:** (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1.107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16;
- b) **Custodiante, Escriturador e Agente Registrador:** a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54;
- c) **Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia:** o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
- d) **Banco Liquidante:** o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
- e) **Agente Fiduciário:** a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46;
- f) **Coordenador Líder:** o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
- g) **Consultores Jurídicos:** o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1.328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12;
- h) **Auditor Jurídico:** o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e
- i) **Agência de Classificação de Risco:** a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

4. LOCAIS PARA CONTATO

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador nos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235, Bloco A, São Paulo - SP
At.: Alishan Khan
Telefone: (11) 3553 6518 - **Fac-símile:** (11) 3553 7156
Site: www.santander.com.br



• **Agente Fiduciário**
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2635 - Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.fiduciario.com.br

e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

• **Custodiante, Escriturador e Agente Registrador**
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo

Tel.: (11) 2172-2635 - Fac-símile: (11) 3078-7264

Site: www.planner.com.br

e-mail: afigueiredo@planner.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br - no canto esquerdo deste *website*, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhia" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Documentos e Informações de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "Octante Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.", clicar em "download"

• **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em Octante Securitizadora S.A. na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 11ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A."

• **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP

At.: Srs. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Guilherme Antonio Muriano da Silva

Telefone: (11) 3060-5250 - Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.octante.com.br - neste *website* clicar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Nufarm - R\$141.331.000,00 - Julho 2016"

• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Alishan Khan

Telefone: (11) 3553 6518 - Fac-símile: (11) 3553-7156

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos - neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A." e clicar em "Download do Prospecto Definitivo"

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 19 de julho de 2016, sob o nº CVM/SRE/CRI/2016-015.

Data do Início da Oferta: 20 de julho de 2016.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIO A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



TITULAR CRA MEZANINO



SEGURADORA



CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA



CONSULTOR JURÍDICO DO TITULAR CRA MEZANINO

